



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 710

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 20 de Junho de 2018

RETIFICAÇÃO

SÚMULA: RETIFICA Decreto Municipal nº 37 de 16 de abril de 2018, em seu art. 1º que passa a ter a seguinte redação.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, retifica o art. 1º do Decreto Municipal nº 37/2018.

Art. 1º - Que o imóvel de matrícula 42.233 na linha **Sudeste** confronta com a **Estrada** José Vitor dos Santos de acordo com a Lei Municipal nº 149, de 14 de novembro de 2007.

Art. 2º - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte dias de junho de dois mil e dezoito(20/06/2018).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Nº 063/2018, de 20 de Junho de 2018.

Súmula: Dispõe sobre a nomeação do novo coordenador do Plano Diretor Municipal e dos membros para composição da equipe técnica permanente e dá outras providências.

O Exmo. Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º) - Nomear a Senhora **NENI APARECIDA CAROBA CANTERTEZE** para a Coordenação Administrativa, e, os membros abaixo relacionados, para comporem a Equipe Técnica Municipal, que ficarão encarregados de proceder à elaboração do Plano Diretor, conforme Edital de Tomada de Preços n.º 02/2008.

- | | |
|---|--|
| A) Representante do Setor de Engenharia:
CARLOS HENRIQUE R. DE MELO | H) Representante do Setor de Compras
PAULO ROBERTO MESSIAS |
| B) Representante do Setor Administrativo
FRANKLIN IVAMOTO SAGAWA | I) Representante do Setor de Saúde
SIRLEI DAS NEVES VIESBA INACIO |
| C) Representante do Setor de FINANÇAS
SIDINEI APARECIDO BARBOSA | J) Representante do Setor de Assistência Social
SONIA MARIA DE SANTANA |
| D) Representante do Setor de Licitações
VINICIUS CALEFFI DE MORAES | K) Representante do Setor Rodoviário
AMARILDO ESTEVAM BARBOSA |
| E) Representante do Setor de Educação
MARTA APARECIDA DE PAULA SPADRIZANI | L) Representante do Setor de Agricultura e Meio Ambiente
ODAIR MARCOLINO |
| F) Representante do Setor de Recursos Humanos
BELINO SILVA ROCHA | M) Representante do Setor de Controle Interno
ELIZABETE APARECIDA MACIEL |
| G) Representante do Setor de Tributação
MARCIO LUIZ ROSENDO | |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 710

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 20 de Junho de 2018

N) Representante Da Procuradoria - Geral
PAULA CRYSTIANA FRANCO DE SOUZA

O) Representante do INCRA/UMC
CARLOS PIRES

Art. 2º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito (20/06/2018).

José Roberto Furlan
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2018 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MAIS ESPECIFICAMENTE SERVIÇOS TOPOGRAFICOS, OS QUAIS DEVERÃO SER EXECUTADOS NOS LOCAIS INDICADOS PELO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 78.600.624/0001-37, com sede na rua José Canteri, nº 101, centro, cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, neste ato representada pelo Sr **Dante Gregorio**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.276.337-9 SESP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. nº 205.524.599-68, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	Sondagem e Percolação para Projetos urbanos e rurais	Mt²	10000	R\$ 0,97	R\$ 9.700,00

Valor Total do Fornecedor: 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 18.801.355/0001-45, com sede na rua 15 DE Novembro nº 847 – Sala, centro, na cidade de Sulina – Paraná, CEP: 85.565-000, neste ato representada pelo Sr **Everlon Cacio Gasparetto**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.396.258-3 SSP PR e inscrito no C.P.F./M.F. nº 057.380.349-88, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	------	--------	-------------	-------------



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 710

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 20 de Junho de 2018

1	Levantamentos planialtimétricos cadastral com coordenadas geográficas	Mt ²	70000	R\$ 0,68	R\$ 47.600,00
2	Projetos, Locações, Subdivisões e Unificações de lotes no Município.	M ²	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00

Valor Total do Fornecedor : 48.090,00 (quarenta e oito mil e noventa reais).

VALOR TOTAL R\$ 57.790,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa)

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto 7.892/2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia, mais especificamente serviços topográficos, os quais deverão ser executados nos locais indicados pelo município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 038/2018 e Processo Administrativo nº 054/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada** nos locais indicados pelo Departamento de Administração, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – O local de execução dos serviços será de acordo com a necessidade da contratante.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – Os serviços deverão ser entregues no **prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis**, de acordo com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada, conforme necessidade**, após



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 710

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 20 de Junho de 2018

a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

6.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.3 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 710

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 20 de Junho de 2018

dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- c) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018** que deu origem ao presente instrumento.
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 710

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 20 de Junho de 2018

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital: (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou no prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) O descumprimento de quaisquer condições de Habilitação do processo licitatório e de quaisquer obrigações previstas no contrato ou ata de registro de preços
- b) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quinta.
- c) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- d) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- g) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa de mora** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

15.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 710

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 20 de Junho de 2018

15.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 15.1 poderá ser executada judicialmente.

15.5 – O pagamento não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 15 de junho de 2018.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

**PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE
LTDA**

Dante Gregorio
Contratada

TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA

Everlon Cacio Gasparetto
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Higor Kurtz
CPF: 072.034.289-90



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 710

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 20 de Junho de 2018

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
 Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
 Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
 Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 19/06/2018

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	342.339,82	369.522,89	PASSIVO CIRCULANTE	35.742,90	31.580,18
Caixa e Equivalentes de Caixa	40.727,19	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Emprestimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Financiamentos e Contas a Pagar a Curto Prazo	31.580,18	31.580,18
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Débito Ativo Tributário	0,00	0,00	Obrigações de Repetição e Outros Riscos	0,00	0,00
Débito Ativo não Tributário - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Débitos Obrigações a Curto Prazo	4.162,81	0,00
Imprestimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Petty e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(+) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Débitos Créditos e Valores a Curto Prazo	127.638,03	127.638,03			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Reservas	154.183,74	192.884,74			
VPD Pagas Assesoriamentos	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	515.516,18	587.687,86	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Ativos Realizados a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Emprestimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Débito Ativo Tributário	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Débito Ativo não Tributário - Clientes	0,00	0,00	Débitos Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Emprestimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(+) Ajuste de Perdas de Crédito a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Débitos Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Reservas	0,00	0,00			
VPD Pagas Assesoriamentos	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Débitos Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
Intangíveis	315.516,18	307.687,86			
Bens Intangíveis	186.802,08	178.973,40			
Bens Intangíveis	328.714,10	328.714,10			
(-) Depreciação, Amortização e Ajustamento	0,00	0,00			
Intangíveis	0,00	0,00			
Software	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Intangíveis	0,00	0,00			
TOTAL	857.855,99	957.110,75	TOTAL DO PASSIVO	35.742,90	31.580,18
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Participações Sociais e Capital Social	0,00	0,00
			Ajustamentos Para Faltas Arrependidas de Capital	0,00	0,00
			Reserva de Capital	0,00	0,00
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
			Débitos Reservas	0,00	0,00
			Resultado Acumulado	822.329,07	736.630,95
			Resultado do Exercício	85.998,12	2.836,88
			Resultados de Exercícios Anteriores	736.630,95	733.794,07
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
			Outros Resultados	0,00	0,00
			(+) Ajustes / Correções Teóricas	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	822.329,07	736.630,95
			TOTAL	880.073,97	993.741,13

ATIVO FINANCEIRO	186.362,08	127.634,03	PASSIVO FINANCEIRO	30.167,23	31.580,18
ATIVO PERMANENTE	669.704,91	829.476,72	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				821.994,74	736.206,02



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 710

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 20 de Junho de 2018

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 19/06/2018

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conventados e Outros Instrumentos Conjugados	0,00	0,00	Obrigações Conventadas e Outros Instrumentos Conjugados	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais de Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais de Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	152.194,85	95.630,50
TOTAL	152.194,85	95.630,50

MOÍSES INORTOVZ DOS SANTOS
PRESIDENTE

MARIA PATRÍCIA SOUTO BERNARDINELLI
Contadora

Filipe Luiz Spadriani
Controlador Interno



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 710

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 20 de Junho de 2018

PORTARIA Nº 10/2018

SÚMULA: Nomeia responsáveis Pelos Módulos do SIM-AM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

ART. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela alimentação dos dados nos módulos do SIM- AM do tribunal de contas do Estado do Paraná:

NOME DO SERVIDOR	CPF	RG	E-mail	MÓDULO (s)
Maria Patrícia Souto Bernardinelli	048.976.609-98	9.594.506-6	mpsouto86@hotmail.com	Tabelas Cadastrais
Maria Patrícia Souto Bernardinelli	048.976.609-98	9.594.506-6	mpsouto86@hotmail.com	Planejamento e Orçamento
Maria Patrícia Souto Bernardinelli	048.976.609-98	9.594.506-6	mpsouto86@hotmail.com	Contabilidade
Maria Patrícia Souto Bernardinelli	048.976.609-98	9.594.506-6	mpsouto86@hotmail.com	Tesouraria
Osmar Pires Junior	043.016.759-81	8.418.327-0	ospires@hotmail.com	Licitação
Osmar Pires Junior	043.016.759-81	8.418.327-0	ospires@hotmail.com	Contratos
Maria Patrícia Souto Bernardinelli	048.976.609-98	9.594.506-6	mpsouto86@hotmail.com	Patrimônio
Fabio Luiz Spadrizani	018.013.709-31	6.297.339-0	spadrizani@hotmail.com	Controle Interno
Maria Patrícia Souto Bernardinelli	048.976.609-98	9.594.506-6	mpsouto86@hotmail.com	Folha de Pagamento
-	-	-	-	Tributário
Maria Patrícia Souto Bernardinelli	048.976.609-98	9.594.506-6	mpsouto86@hotmail.com	Obras Públicas

ART.2º - A responsabilidade inicia-se na entrega e validação dos dados de inicialização do exercício financeiro de 2018 e na sequência pelos 12 meses e no encerramento do exercício.

ART. 3º - As determinações contidas no artigo anterior têm validade no exercício de 2018 e nos exercícios subsequentes até que, nova portaria estabeleça responsabilidades diferentes.

ART. 4º - Cada servidor é responsável pelo seu módulo, ficando expressamente proibido a delegação a outro servidor ou pessoa, exceto

se for solicitação de orientação às assessorias contratadas para auxílio na elaboração e envio dos dados.

ART. 5º - Deverão ser cumpridos os prazos determinados na Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas, e, o servidor que eventualmente motivar o atraso, por problemas em seu módulo, será também o responsável pelo pagamento de eventual multa imposta pelo Tribunal no atraso do envio dos dados.

ART.6º - Cada servidor, em seu módulo, é responsável pelas informações prestadas, que deverão guardar estrita consonância com os registros efetuados no sistema gerador dos arquivos de envio e com os documentos comprobatórios.

ART. 7º - Os avisos gerados no sistema de verificação do Tribunal, mesmo que não impeçam o fechamento do período deverão ser observados e, se possível, sanados para que num futuro próximo não venham a tornar-se erros que impeçam a transmissão.

ART. 8º - O responsável pelo módulo Contábil é também o responsável pelo fechamento e entrega do período, não sendo responsável pela eliminação dos erros nem avisos dos módulos, exceto os de sua responsabilidade.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 710

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 20 de Junho de 2018

Jardim Alegre, 19 de junho 2018

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
